

RESOLUÇÃO Nº 03/2012/CS

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião realizada no dia 24/03/2011, que estabeleceu que o processo eleitoral do Campus Chapecó será realizado na segunda quinzena de março de 2012;

Considerando as Resoluções nº 01 e 02/2012 deste Conselho Superior;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regimento Eleitoral do Campus Chapecó, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IF-SC

Regimento Eleitoral do Campus Chapecó

Estabelece normas e cronograma de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Chapecó do IF-SC.

Art. 1º O presente Regimento regula o processo de escolha do Diretor Geral do Campus Chapecó.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral do Campus Chapecó integrada por 09 (nove) membros, escolhidos entre seus pares conforme Decreto 6986/2009, sendo 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos em educação e 03 (três) discentes, assim como deverá conter suplentes em mesmo número dos membros titulares.

§ 1º Cada integrante da Comissão Eleitoral referida no *caput* deste artigo contará com um suplente para substituí-lo no seu impedimento.

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão, no mínimo, estar na faixa etária de dezesseis anos ou mais.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo de escolha para o cargo de Diretor-Geral do Campus Chapecó, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

II - Deliberar sobre os recursos interpostos;

III - Homologar as inscrições de candidatos ao cargo;

IV - Publicar a lista dos eleitores votantes;

V - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - Designar as mesas receptoras de votos, que serão compostas por 01 (um) presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) suplente;

VIII - Designar as juntas apuradoras, compostas de 03 (três) servidores;

IX - Credenciar fiscais do(s) candidato(s), para atuarem no decorrer do processo de consulta;

X - Providenciar a confecção das cédulas de votação e demais materiais necessários ao processo e à divulgação do resultado eleitoral.

Art. 4º Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes aos Cargos de Diretor-Geral, seus parentes até 3º Grau, cônjuges e fiscais de candidato.

§ 1º A indicação para o cargo de Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Administração também deverá obedecer ao estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 2º No caso de membros da Comissão Eleitoral serem indicados para Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia do Departamento de Administração ou ainda para atuar como Fiscal de Candidato, este membro deverá desvincular-se imediatamente da Comissão através de solicitação por escrito.

Art. 5º A Comissão Eleitoral definirá o calendário para a realização da eleição para o Cargo de Diretor-Geral, em conformidade com as orientações do Conselho Superior, conforme o calendário do Anexo I.

Art. 6º Será considerado eleito o candidato que reunir maior número de votos considerados válidos, resultantes do processo de eliminação dos votos em branco e nulos, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro.

Art. 7º Conforme a Lei 11.892/2008, poderão candidatar-se aos cargos de Diretor-Geral do Campus Chapecó os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral do Campus Chapecó deverão informar, por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe do Departamento de Administração e Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão caso sejam eleitos.

§ 2º O Diretor-Geral do Campus eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição, deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º O Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral, poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

Art. 8º São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos,

especialmente nas Leis nº8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, **Código Eleitoral** e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição no Protocolo do Registro Acadêmico do Campus Chapecó, conforme calendário eleitoral do **Anexo I**.

§ 1º A ficha de inscrição, disposta no **Anexo II**, deverá ser protocolada e o processo deverá estar informado com as cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º deste Regimento.

§ 2º O número de inscrição atenderá o critério de ordem de protocolo.

§ 3º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 4º No ato da inscrição deverá ser anexado à ficha de inscrição o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§ 5º No ato de inscrição, o candidato manifestará sua concordância com este Regimento.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 10. Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições, por meio de solicitação apropriada, disposta no **Anexo III**.

Parágrafo único. A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 48 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art. 11. A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

Art. 12. Conforme o Decreto 6986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus Chapecó, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou à distância em condições idênticas de votação.

§ 1º Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 13. O sufrágio é proporcional, direto e secreto.

Parágrafo único. A proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 14. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- I - Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica;
- II - Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.

Art. 15. Em caso de uso de cédulas convencionais, serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§ 1º Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio.

§ 2º As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§ 3º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art. 16. A Mesa Receptora de votos será alocada nas dependências do Campus Chapecó, no corredor de acesso a biblioteca e registro acadêmico.

§ 1º A consulta ocorrerá das 09h às 21h, abrangendo os três turnos de funcionamento do campus.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do sufrágio eleitoral.

Art. 17. O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste, e assinará em conjunto a ata da eleição.

Parágrafo Único - O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear "*ad hoc*" dentre os eleitores presentes os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa Receptora ou a quem o substituir:

I - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, reportando-se à comissão eleitoral competente;

II - Manter a ordem;

III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VI - Encerrando a votação, lacrará a urna conforme orientação da comissão eleitoral competente.

Art. 19. Compete aos Secretários:

I - Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II - Lavrar a ata da eleição;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV - Zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art. 20. Será instalada1 (uma) Mesa Receptora, para os servidores Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, no Campus Chapecó.

§ 1º Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º O Presidente da Mesa Receptora entregará todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art. 21. Cada candidato poderá designar 02 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora e da comissão eleitoral;

§ 2º Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 22. A Comissão Eleitoral do Campus providenciará para a Mesa Receptora, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - Relação dos eleitores aptos a votar;

II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;

III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral;

IV - Cédulas oficiais;

V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art. 23. O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identificação oficial, com foto.

§ 1º Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada eleitor votará uma única vez no Campus onde estiver lotado, considerando as situações:

a) Servidor que também é aluno, votará como servidor;

b) Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;

c) Os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais recente;

d) Servidor com acúmulo de cargo votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 4º O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula, poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados respeitando os horários estabelecidos para votação.

Art. 24. Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único. Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art. 25. No dia marcado para a eleição, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Art. 26. O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;

II - O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista;

III - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso;

IV - Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação;

V - Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;

VI - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;

VII - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art. 27. O encerramento da votação não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste regimento.

Art. 28. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I- Lacrará a urna conforme orientação da comissão eleitoral;

II- Escreverá a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;

III- Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

Art. 29. A apuração da urna proveniente da Mesa Receptora do Campus Chapecó será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Iniciado o processo de apuração da urna, este não deverá ser interrompido, salvem caso de força maior.

Parágrafo Único. No caso de interrupção, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser lacrada, o que constará da ata.

Art. 31. Aberta a urna, a Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º A divergência de até 3% entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§ 2º Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação.

Art. 32. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§ 1º As juntas decidirão, por maioria dos votos, as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art. 33. Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: “em branco”.

Parágrafo Único. Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art. 35. Serão considerados nulos os votos que:

I - As cédulas não forem oficiais;

II - As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

III - Nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;

IV - Nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;

V - As cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art. 36. Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e,

facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art. 37. O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus Chapecó: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;

tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar.

Art. 38. Depois de totalizados os resultados, se procederá à classificação dos candidatos sem ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 39. A Comissão Eleitoral do Campus proclamará eleito o candidato que obtiver o maior Índice de votação.

Art. 40. Compete ao Reitor do IF-SC a nomeação do eleito no pleito.

Art. 41. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito.

Parágrafo Único. - Os infratores estão sujeitos às penalidades da Lei.

Art. 42. Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período determinado no Calendário Eleitoral (Anexo I), imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus Chapecó deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do Campus Chapecó.

Art. 43. A propaganda somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 44. É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§ 1º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput.

§ 2º A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 45. Os candidatos homologados deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IF-SC desde o início da campanha eleitoral até a homologação do resultado final.

§ 1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§ 3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no caput.

Art. 46. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I - A utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II - A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III - A utilização da logomarca do IF-SC, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;
- IV - O envio de propaganda eleitoral através de correio eletrônico institucional assim como para os mesmos;
- V - A realização de propaganda em período e local não permitido;
- VI - Realizar propaganda que faça, ou fazer, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IF-SC por meio impresso e/ou eletrônico;
- VII - Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VIII - Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, Subcomissões e das Comissões Eleitorais dos Campi;
- IX - Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- X - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF-SC;
- XI - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 47. Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistir do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação brasileira em vigor e as diretrizes e normas da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Maria Clara Schneider

Presidente do Conselho Superior do IF-SC

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Cronograma	Horário Limite
Publicação do edital para as eleições	06/02/2012	
Período de inscrições dos candidatos	10/02 a 15/02/2012	17:00
Divulgação dos inscritos	16/02/2012	10:00
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	17/02/2012	15:00
Prazo para apresentação de defesa	20/02/2012	17:00
Homologação dos candidatos inscritos	21/02/2012	16:00
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	22/02/2012	
Sorteio da seqüência dos nomes na cédula	22/02/2012	
Período de campanha eleitoral	23/02 a 02/03/2012	
Eleição	03/03/2012	
Apuração	03/03 a 04/03/2012	
Divulgação dos resultados	05/03/2012	
Encaminhamento de recursos	06/03/2012	15:00
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e no Conselho Superior e dos Diretores dos Campi por seus respectivos Colegiados	Até dia 14/03/2012	
Transição	14/03 a 02/04/2012	

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

(Resolução 015/2011/CS, Resolução 020/2011/CS, Decreto nº 6.986, de 20/10/2009 e Lei 1.892, de 29/12/2008)

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CHAPECÓ
DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu, _____,
abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula no SIAPE nº _____, venho através deste efetivar minha inscrição, na condição de candidato a Diretor-Geral do Campus Chapecó para o período 2012-2015, para o processo de consulta à comunidade escolar, com vista a indicação a ser enviada ao Ministro da Educação, conforme a Resolução 020/2011/CS do Conselho Superior desta Instituição.

Indico ao cargo de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão o servidor: _____ matrícula no SIAPE nº _____ e ao cargo de Chefe do Departamento de Administração o servidor: _____ matrícula no SIAPE nº _____.

Ciente do Regimento e Calendário Eleitoral publicados nos murais do IF-SC - Resolução 01/11 da Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução 021/2011/CS do Conselho Diretor, comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas estabelecidos.

Local, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do candidato

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Cargo Efetivo/Curso : _____ Matrícula _____
Campus : _____
Telefone de contato: (____) _____ Celular: (____) _____
Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato (a): _____
M o t i v o: _____

Fundamentação: _____

_____, de _____ 2012

Assinatura do Solicitante